

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

TAREFA

Entre

Freguesia de Santa Maria Maior, pessoa coletiva n.º 510 857 043, com sede na Rua dos Fanqueiros, n.º 170-178 em 1100 - 232 Lisboa, aqui suficientemente representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, adiante designada abreviadamente por Contraente Público ou Primeiro Outorgante

e

Luís Filipe da Graça Fortes de Almeida, com o n.º de contribuinte com a morada nas
em adiante designado,
abreviadamente, por Cocontratante ou Segundo Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços em regime de Tarefa – (alínea a) do n.º 2 do art.º 10 e do art.º 32º da LGTFP) – para a UAEP, na sequência de um procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da previsão da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, após adjudicação e aprovação da minuta do contrato, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia a 25 de julho de 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissso, pelo caderno de encargos que lhe está anexo e ainda pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços, em regime de tarefa, equiparados à função de assistente operacional, a celebrar entre a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e o Cocontratante, nos moldes descritos no caderno de encargos.

Cláusula Segunda

Serviços abrangidos

1. Nos termos do presente contrato, o Cocontratante assegurará à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior:
 - a) Desempenhar funções de natureza de carácter manual ou mecânico enquadradas com graus de complexidade variáveis;
 - b) Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;
 - c) Ter responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização.

Cláusula Terceira

Modo de prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no âmbito dos serviços mencionados na cláusula anterior na área geográfica do Contraente Público ou em qualquer das suas instalações, delegações ou dependências;

Levi Almeida



2. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados com autonomia e sem dependência hierárquica ou disciplinar nem sujeição a horário de trabalho;
3. O Cocontratante prestará os serviços ora contratados seguindo as orientações emanadas pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior;
4. O contrato não confere ao Cocontratante a qualidade de trabalhador subordinado do Contraente Público.

Cláusula Quarta

Execução Contratual

O prazo de duração do contrato será de 6 (seis) meses, com início à data de outorga.

Cláusula Quinta

Motivação

A celebração do presente Contrato justifica-se dado que o Contraente Público não possui meios humanos suscetíveis de realizar os serviços compreendidos no seu objeto.

Cláusula Sexta

Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pelo Contraente público ao Cocontratante em consequência da prestação de todos os serviços previstos no contrato será de **€ 6.534,00** (seis mil quinhentos e trinta e quatro euros).



2. O encargo deste contrato está inscrito na rubrica 04.01./01.01.07.05., com o compromisso 33301.
3. O valor previsto no número um será liquidado em 6 (seis) prestações iguais, após a constatação da sua perfeita execução, as faturas-recibo serão pagas no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão e validação pelos serviços do Contraente público.
4. As faturas-recibo deverão ser emitidas em nome da JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (510 857 043), onde deve constar obrigatoriamente a designação do número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
6. Os preços constantes da proposta serão acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se ao mesmo houver lugar.

Cláusula Sétima

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeada como Gestora do Contrato o Membro do Executivo

Cláusula Oitava

Deveres do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem nomeadamente obrigações do Adjudicatário:

1. Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
2. Garantir o correto cumprimento das obrigações constantes do contrato e do Caderno de Encargos, corrigindo as deficiências e as omissões que venham a ser detetadas;
3. Garantir a pontual prestação dos serviços requisitados;
4. Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.
7. É da responsabilidade total do adjudicatário fazer prova de ser detentor de um seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes.

Cláusula Nona

Deveres do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais do Contraente Público:

1. Pagar ao Cocontratante os valores correspondentes aos serviços prestados e calculados nos termos do contrato;
2. Colaborar com o Cocontratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que se mostrem necessárias para a boa execução do contrato.

Cláusula Décima

Resolução

1. Sem prejuízo das demais situações legalmente previstas, o Contraente Público poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Contrato, ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Cocontratante:
 - a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do serviço contratado;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - d) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Contrato;
 - e) Quando a prestação, total ou parcial, não corresponder às especificações definidas;
 - f) Quando o Cocontratante se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante;
3. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pelo Cocontratante rege-se pelo disposto na legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira

Rescisão

1. Qualquer das partes pode rescindir a qualquer momento o presente Contrato, mediante comunicação prévia e escrita à outra parte, com a antecedência mínima de quinze (15) dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos de rescisão;
2. A rescisão ao abrigo do disposto no número anterior não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Décima Segunda

Alterações ao Contrato

O contrato presente só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos representantes legais com poderes para respetivamente as vincularem.



Sueil Almeida

✓

Cláusula Décima Terceira

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Cocontratante e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita do Contraente público.

Cláusula Décima Quarta

Acordo de confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.
4. Os outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados ao abrigo da relação contratual existente entre as partes e para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º, e demais regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e à respetiva lei de execução, Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, normativos relativos à proteção das pessoas singulares no



que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

5. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar.
6. Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável.

Cláusula Décima Quinta

Foro

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por **9** páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Lisboa, 29 de julho de 2024.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Miguel L. L.

Salvador Felipe Gonçalves
Fontes de Arménia